



Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 8 de abril / 2015 - Publicação - Nº 20

Leis Ordinárias

Diário Oficial PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA

LEI Nº 95,
DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O CTG DO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 12, inciso XIV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CTG DO PRETO, do bairro de Taquaruçu, deste município, concedendo subvenção para a realização do 36º Rodeio Nacional Do CTG DO PRETO e o 3º Rodeio Crioulo Nacional de Pescaria Brava.

Art. 2º - A subvenção concedida ao CTG DO PRETO será no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), utilizando-se a seguinte dotação:

ORGÃO: 08 – Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
UNIDADE: 08.01 – Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 1.032 – Apoio a Realização de Eventos
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.43.00.00.00.00.00
RECURSO: 0000
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas.
Valor: 4.000,00

Art. 3º - Para a concessão da subvenção acima especificada, fica o CTG DO PRETO obrigado a apresentar:

I - Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação pelo Poder executivo:

II – Certidão Negativa das 03 (três) fazendas e demais documentos exigidos pelo Poder Executivo;

II – Apresentação de Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Parágrafo único – A não apresentação da prestação de contas ou sua reprovação, sujeita o CTG DO PRETO a devolver aos cofres públicos do município, o valor concedido a título de subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 96,
DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
UNIDADE: 08.01 – Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 1.032 – Apoio a

Realização de Eventos
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.43.00.00.00.00.00
RECURSO: 0000
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas.
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$4.000,00
(quatro mil reais)

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o item anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
UNIDADE: 08.01 – Secretaria de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 1.032 – Apoio a Realização de Eventos
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
CODIGO RESUMIDO: 122
RECURSO: 0000
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas.
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$4.000,00
(quatro mil reais) (emenda modificativa)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 97,
DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE RUAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 13, inciso VII, da Lei orgânica do Município, e art. 29, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de ruas ou logradouro públicos será dada nos termos desta lei.

Art. 2º - Para efeitos legais, considera-se:

I - LOGRADOUROS PÚBLICOS: ruas, avenidas, praças, estradas, rodovias, largos, parques, jardins.

Art. 3º - A denominação pretendida para identificar logradouro ou edificação pública, será extraída dentre as seguintes:

I - Nomes de cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados, que se notabilizaram por destacados serviços prestados ao município, estado ou país, por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber e pela prática de atos heróicos e edificantes, ou ainda pela participação na vida comunitária, em atividades assistenciais, de promoção humana, filantrópicas ou de cooperação, tendo legado exemplos de boa conduta e comportamento altruístas.

II - Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, artes, ciências, folclore e mitologia clássica.

III - Nomes ligados ao sincretismo religioso, notadamente à Bíblia Sagrada como datas e Santos relacionados nos calendários religiosos.

IV - Datas de significação especial para a história universal, especialmente a do Brasil e do município.

V - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção

§ 2º - Os homônimos serão distinguidos por título, profissão ou grau de parentesco.

Art. 4º - É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, logradouros ou serviços públicos, de qualquer natureza ou espécie.

Parágrafo único - O nome de qualquer pessoa só poderá ser dado a ruas, logradouros ou serviços públicos decorridos seis meses da data de seu falecimento.

Art. 5º - É vedada a denominação de mais de um logradouro com o mesmo nome.

Art. 6º - Deverá ser formada uma comissão de 3 Vereadores, nomeados pela Presidência da Câmara, com o Presidente desta comissão sendo escolhido entre os membros, que será responsável por todos os procedimentos necessários para a convocação de assembléia geral junto a comunidade.

Parágrafo único - Sempre que possível um

vereador da comunidade deverá fazer parte da comissão.

Art. 8º - Deverá ser convocada uma assembléia geral com os moradores da comunidade onde a rua ou logradouro está localizada, onde os mesmos deverão deliberar sobre nome da rua ou logradouro, sendo que a proposição deverá ser aprovada por maioria simples.

Parágrafo único - Somente poderão votar os moradores residentes na rua ou logradouro, devidamente comprovados através de conta de energia elétrica ou documento semelhante.

Art. 9º - O projeto de Lei denominativa de logradouro ou edificação pública, estará instruído dos seguintes documentos:

I - Justificativa escrita do proponente para a denominação pretendida.

II - Currículo sucinto, em formulário fornecido pela Câmara Municipal, quando se tratar de nome de pessoa.

III - Cópia da certidão de óbito do homenageado.

IV - Certidão expedida pela secretaria da Câmara Municipal, válida por 30 (trinta) dias, declarando não existir lei ou projeto em tramitação, com indicação do nome que se pretende para a denominação.

Parágrafo Único - Fica dispensada a apresentação da cópia da certidão de óbito, quando o nome proposto for de personalidade de projeção nacional ou internacional, sendo suprida por cópia de qualquer publicação que tenha noticiado o falecimento do homenageado.

Art. 10º - A placa denominativa da via pública indicará, também, o nome do bairro em que se localiza.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo determinará afixação das placas denominativas dos logradouros e edificações públicas, nos locais apropriados, no prazo de até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao das denominações.

Art. 12º - A Câmara Municipal, tratando-se de nome de pessoa, comunicará a família do homenageado ou da homenageada, ofertando um certificado de homenagem aos familiares.

Art. 13º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



**LEI COMPLEMENTAR Nº 37,
DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

“REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais da educação da rede pública municipal de Pescaria Brava, obedecerá o piso salarial nacional dos professores da educação básica da rede pública, objeto da Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2.008.

Art. 2º Os profissionais integrantes do quadro do magistério público municipal, passarão a perceber seus pisos salariais, em conformidade com a carga horária semanal:

I – 40 horas = 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito reais);

II – 30 horas = 1.438,33 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

III – 20 horas = 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Para efeito desta lei, integram o quadro do magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional e os técnicos em educação.

Art. 4º Os recursos orçamentário para o cumprimento da presente lei serão consignados no orçamento municipal vigente e subsequente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

PREFEITURA DE
Diário Oficial PESCARIA BRAVA

**DECRETO Nº 123,
DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

"NOMEIA A NOVA COMISSÃO DE PREGÃO E DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de Pescaria Brava, para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão, os abaixo mencionados:

- 1 – DARLENE CARDOSO CELSO - PREGOEIRA
- 2 – OTAVIO BORGES DE SOUZA NETO – PRESIDENTE COPELI
- 3 – DARLENE CARDOSO CELSO – SECRETÁRIA
- 4 – HELEN DE SOUZA FIRMIANO RESENDES – MEMBRO
- 5 – JESSIKA DE AGUIAR – SUPLENTE
- 6 – BRUNA DA ROSA CORRÊA TRILHA – SUPLENTE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº107/2014.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 124,
DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

"INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo

Simplificado, para o ano de 2.015.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Sandro Matias da Cunha
Secretário: Murilo Martins Eliseu
Membro: Dilney da Luz

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, compete confeccionar os Editais, promover a realização das provas escritas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado serão tomadas por maioria simples de.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado presidir as reuniões.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 125,
DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

"REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 69, DE 16 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores beneficiados pela Lei Nº69/2014, passarão a perceber o "Vale Alimentação", proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, nos moldes determinados pela referida norma legal.

Art. 2º O valor do vale alimentação passa a ser de R\$8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por dia de efetivo exercício de 08 (oito) horas, não podendo ultrapassar a R\$190,00 (cento e noventa reais) mensais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 126,
DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

"FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 02 DE ABRIL DE 2015 – QUINTA FEIRA SANTA".

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Pescaria Brava, no dia 02 de abril do corrente, em razão das atividades religiosas da Quinta Feira Santa.

Art. 2º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 127,
DE 20 DE MARÇO DE 2015.****"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2015 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA, POR SUPERÁVIT 2014 PARA 2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Abre credito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, por conta de superávit de 2014 para 2015, no valor de R\$251.841,41 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 05.02 - Atenção Básica
PROJ/ATIVIDADE: 2.015 - Manut. do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 8
RECURSO: 0064
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas
VALOR: 41.563,70

PROJ/ATIVIDADE: 2.061 - Manutenção do programa Saúde Bucal
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 20
RECURSO: 0064
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas
VALOR: 14.000,00

UNIDADE: 05.03 – Vigilância em Saúde
PROJ/ATIVIDADE: 2.064 - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.1.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 32
RECURSO: 0066
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 17.000.00

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 13
RECURSO: 0066
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 5.2760.89

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00

COD. RESUMIDO: 34
RECURSO: 0066
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 32.000.00

UNIDADE: 05.04 – Assistência Farmacêutica
PROJ/ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do programa Assistência Farmácia Básica
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 36
RECURSO: 0023
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 44.874.21

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 37
RECURSO: 0067
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 45.678.27

UNIDADE: 05.05 – Mac Ambulatorial e Hospitalar
PROJ/ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção do Programa MAC/FAC
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 39
RECURSO: 0023
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 14.203.80

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 39
RECURSO: 0065
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 37.255.54
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO – 251.841,41

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o item anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro (conforme extrato de conta bancária no dia 31/12/2014 – excluído restos a pagar em 31/12/2014 – por fonte de recurso) parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:
Art. 3º. Base para suplementação de superávit através de decreto complementar firmado pelo chefe do Poder executivo – LOA/2015, em seu art. 9º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 128,
DE 20 DE MARÇO DE 2015.****"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO****ORÇAMENTO VIGENTE DE 2015 DO PODER EXECUTIVO DE PESCARIA BRAVA, POR SUPERÁVIT 2014 PARA 2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Abre credito adicional suplementar no orçamento do Poder executivo, por conta de superávit de 2014 para 2015, no valor de R\$396.828,93 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Educação Cultural e Esporte
UNIDADE: 04.02 – Diretoria de Ensino Fundamental
PROJ/ATIVIDADE: 1.001 – Construção e Reforma de Unidade de Ensino Fundamental
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 28
RECURSO: 0058
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas
VALOR: 120.000,00

PROJ/ATIVIDADE: 2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 34
RECURSO: 0019
DESCRIÇÃO: Aplicações Diretas
VALOR: 8.995,91

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.1.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 35
RECURSO: 0058
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 79.641,47

PROJ/ATIVIDADE: 2.007 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 38
RECURSO: 0060
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 21.263,19

PROJ/ATIVIDADE: 1.038 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários para o Ensino Fundamental
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 42
RECURSO: 0058

DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 40.000,00

UNIDADE: 04.03 – Diretoria de Ensino Infantil
PROJ/ATIVIDADE: 1.001 – Construção,
Ampliação e Reforma de Creches Municipais e
CEIs

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 55
RECURSO: 0058
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 20.000,00

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 37
RECURSO: 0067
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 45.678,27

PROJ/ATIVIDADE: 2.009 – Manutenção do
Ensino Infantil
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
3.3.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 61
RECURSO: 0058
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 60.000,00

PROJE/TIVIDADE: 2.037 – Aquisição de
Veículos, Equipamento e Mobiliário para o
Ensino Infantil
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 68
RECURSO: 0058
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 40.000,00

D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O :
4.4.90.00.00.00.00.00
COD. RESUMIDO: 69
RECURSO: 0062
DESCRIÇÃO: Aplicações diretas
VALOR: 6.928,36
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO – 396.828,93

Art. 2º. Para atendimento da suplementação
que trata o item anterior serão utilizados
recursos provenientes de superávit financeiro
(conforme extrato de conta bancária no dia
31/12/2014 – excluído restos a pagar em
31/12/2104 – por fonte de recurso) parcial
e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º. Base para suplementação de superávit
através de decreto suplementar firmado pelo
chefe do Poder executivo – LOA/2015, em seu
art. 9º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

Esta publicação não contém
ANEXOS

Total de páginas desta edição:

05 pg.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Pescaria Brava, editada pela Procuradoria
Geral

Prefeito Municipal:
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-226)

Este documento está disponível no site:

www.pescariabrava.sc.gov.br